

Edital de Credenciamento nº 01/2025, da DELPIRAPORA.

- 1 de 37 -



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PIRAPORA

**EDITAL-PADRÃO
CREDENCIAMENTO
FUSMA**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA
(OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS
E DE REABILITAÇÃO**

PIRAPORA/MG – 2025

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. **DA CONVOCAÇÃO**
2. **DO OBJETO**
3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
4. **DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
6. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**
7. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**
8. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
9. **DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**
10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**
11. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**
12. **DAS SANÇÕES**
13. **DA RESCISÃO**
14. **DOS RECURSOS**
15. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
16. **DA REVOGAÇÃO**
17. **DO FORO**
18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PIRAPORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES (AMH), ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1. A União, representada pela Delegacia Fluvial de Pirapora-MG, da Marinha do Brasil, mediante a Comissão Especial de Credenciamento (CEC), designada pela Portaria nº 18, de 22 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o Credenciamento de OSE e de PSA para prestação de serviços de AMH, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, laboratório, odontologia, reabilitação, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento de Credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.2.2. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

1.2.3. Decreto nº 11.878, 9 de janeiro de 2024.

1.2.4. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986.

1.2.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

1.2.6. Instrução Normativa SGMPDG/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018, e suas alterações.

1.2.7. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

1.2.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações.

1.2.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, de 27 de junho de 2020, e suas alterações.

1.2.10. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

1.2.11. Normas para Assistência Médico-Hospitalar na Marinha do Brasil (DGPM-401 – 3ª Revisão).

1.2.12. Normas para Acordos Administrativos e Auditoria em Saúde de Organizações de Saúde Extra marinha (DGPM-404 – 4ª Revisão).

Edital de Credenciamento nº 01/2025, da DELPIRAPORA.

1.2.13. Orientações Gerais acerca da Rotina de Encaminhamento e Atualização dos Documentos referentes aos Acordos Administrativos que envolvem Credenciamentos de Serviços de Saúde (Circular nº 7/2023, da Diretoria de Saúde da Marinha – DSM).

1.2.14. Orientações Gerais acerca da Rotina de Processos Administrativos referentes à Análise Técnico Financeira de novos Editais de Credenciamento (Circular nº 9/2023, da DSM).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos discriminados a seguir:

Anexo “A”	Termo de Referência
Anexo “B”	Minuta de Termo de Credenciamento de Hospitais e de Maternidades
Anexo “C”	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo “D”	Minuta de Credenciamento de Clínicas Odontológicas
Anexo “D-1”	Minuta de Credenciamento de Clínicas Oftalmológicas
Anexo “E”	Minuta de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação
Anexo “F”	Minuta de Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo “G”	Minuta de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo “H”	Minuta de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo “I”	Minuta de Credenciamento para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo “J”	Minuta de Credenciamento para Cooperativas Médicas
Anexo “K”	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo “L”	Modelo de Carta Proposta para Organizações de Saúde Extramarinha (OSE)
Anexo “M”	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUSMA para contratos de Credenciamento
Anexo “N”	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo “O”	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo “P”	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo “Q”	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo “R”	Declaração relativa à Medida Provisória nº 881/2019

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço: Av. São Francisco nº 758, Centro, CEP: 39270-050, Pirapora /MG, no horário das 8 h às 11 h e das 14 h às 17 h, de segunda a sexta-feira.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço

eletrônico www.marinha.mil.br/delpira ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone (38) 3741-1855 Ramal 204 ou e-mail delpira.secom@marinha.mil.br.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento, na cidade de Pirapora e municípios adjacentes, no estado de Minas Gerais, de OSE e de PSA interessados na prestação de serviços de AMH, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, laboratório, odontologia, reabilitação, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), e seus dependentes, de acordo com o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.878/2024.

2.2. A prestação de serviços de AMH, odontológica e de reabilitação contemplará a cidade de Pirapora, e municípios adjacentes no Estado de Minas Gerais.

2.3. Nenhum dos CREDENCIADOS, pessoas físicas ou jurídicas contratadas, atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações da Delegacia Fluvial de Pirapora.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. O prazo para Credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

3.1.1. Os Termos de Credenciamento, firmados a partir do presente Edital, decorrente do **TJIL nº 02/2025** da Delegacia Fluvial de Pirapora, **possuirão prazo de vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, até o limite de 10 anos**, conforme o prazo preconizado no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Poderá haver o Credenciamento de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não havendo relação de exclusão.

3.1.3. O Edital deverá ser republicado anualmente, visando renovar o convite a novos interessados.

3.2. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, as OSE e os PSA interessados em cumprir o estabelecido neste Edital, mediante apresentação de Carta Proposta e/ou Requerimento.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Marinha do Brasil, de acordo com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.524/2019.

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998.

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil.

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores, de acordo com o art. 54, II, da Constituição Federal.

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da CEC responsável por este Edital, da Comissão Executiva de Auditoria em Saúde, do Departamento de Apoio e dos que exerçam as funções de Ordenador de Despesas e Ordenador de Despesas Substituto.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na DELPIRAPORA, no seguinte endereço: Av. São Francisco, nº 758, Centro, CEP 39270-050, Pirapora-MG, no horário das 8 h às 11 h e das 14 h às 17 h, de segunda a sexta-feira.

3.4.1. As Cartas Proposta e/ou os Requerimentos para Credenciamento poderão ser enviados para o e-mail dlpira.secom@marinha.mil.br ou poderão ser entregues fisicamente à CEC, na Divisão de Saúde da Delegacia Fluvial de Pirapora, localizada na Avenida São Francisco, nº 758, Centro - MG - CEP: 39270-050.

3.4.1.1. A capa deverá conter os seguintes dizeres:

DELEGACIA FLUVIAL DE PIRAPORA
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA
CNPJ OU CPF

3.5. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar "Carta Proposta", conforme modelo do anexo L, acompanhada dos documentos necessários,

atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível.

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento.

3.5.4. Conter a relação de serviços – impressa e em meio eletrônico.

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos – impressa e em meio eletrônico.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos.

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao Credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível.

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento.

3.6.4. Conter a relação de serviços.

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos.

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos.

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante.

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, c, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. Cada OSE ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.8.1. Por credenciais entendem-se:

3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva.

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes

necessários para o uso da firma ou denominação social.

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OSE, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A CEC consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3 de 2018, respeitada a documentação complementar prevista nesta seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.3.1. Da Habilitação jurídica:

4.3.1.1. Organização de Saúde Extramarinha (OSE):

4.3.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is).

4.3.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.

4.3.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros.

4.3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

4.3.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “g”, do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.3.1.1.7.1. Ata de fundação.

4.3.1.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

4.3.1.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou.

4.3.1.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias.

4.3.1.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

4.3.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.3.1.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.3.1.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.1.2.1. Carteira de Identidade.

4.3.1.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.2.1. Organização de Saúde Extramarinha (OSE):

4.3.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração).

4.3.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.3.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.3.2.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.3.2.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “b”, do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.3.2.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.3.2.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.2.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

4.3.2.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.3.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.3.2.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.3.2.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3.3. Qualificação técnica:

4.3.3.1. Organização de Saúde Extramarinha (OSE):

4.3.3.1.1. Prova de Registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

4.3.3.1.2. Documentação do responsável técnico da OSE: RG e CPF, Certificado de especialidade e Diploma.

4.3.3.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados: Nome completo, Especialidade clínica e Número no registro de classe.

4.3.3.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido.

4.3.3.1.5. Alvará de autorização sanitária válido.

4.3.3.1.6. O Credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.3.3.1.6.1. Situação: *Alvará de autorização sanitária vencido*. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.1.6.2. Situação: *requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)*. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade

de vigilância sanitária.

4.3.3.1.6.3. Situação: *requerimento superveniente a instituição da empresa*. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.1.6.4. Situação: *funcionamento decorrente de decreto judicial*. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.3.3.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras “a” a “f”, do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.3.3.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

4.3.3.1.7.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.3.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

4.3.3.2.2. Diploma.

4.3.3.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.3.3.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.3.3.2.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.3.3.2.6. O Credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.3.3.2.6.1. Situação: *Alvará de autorização sanitária vencido*. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.2.6.2. Situação: *requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)*. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.3.3.2.6.3. Situação: *requerimento superveniente à instituição da empresa*. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.2.6.4. Situação: *funcionamento decorrente de decreto judicial*. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.3.3.2.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.4. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades

comprovadas.

4.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – anexo Q.

4.6. Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, deve o interessado (OSE ou PSA) a apresentar a Declaração – anexo R.

4.7. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.7.1. SICAF.

4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

4.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSE/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

4.9. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 216838, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B.422.01.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES:

6.1. O Credenciamento será formalizado por intermédio de um Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando da assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser juntado aos autos os

seguintes documentos inerentes às OSE e PSA: inscrição do ato constitutivo; estatuto ou contrato social da filial da empresa, perante a Junta Comercial de seu domicílio, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Procuração válida, bem como, RG e CPF dos prepostos da empresa; além das certidões de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhistas das credenciadas, conforme o disposto no item 4.

6.3. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.4. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 120 meses.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar, serviços de remoção terrestre e outros que se fizerem necessários.

6.6.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados.

6.6.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025.

6.6.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

6.7. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no inciso II, do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Qualquer alteração contratual proposta só poderá ser efetivada com expressa autorização da DSM, após Análise Técnico Financeira.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.2.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada.

7.2.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso.

7.2.3. Relatório Médico Militar.

7.3. As solicitações de procedimentos cirúrgicos, quando não inseridos em pacotes, deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM), previsão de diárias e orçamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)/Dispositivos Móveis Implantáveis (DMI) (quando houver), com número de registro do material na ANVISA, fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade e o preço unitário, observando o disposto na seção 8 do presente Edital.

7.3.1. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da DSM e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento por meio da DELPIRAPORA.

7.3.2. A ausência de parte da documentação impossibilita a Delegacia Fluvial de Pirapora de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à DSM a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pela DELPIRAPORA, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

7.4. Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e serão identificados da seguinte forma:

7.4.1. Para atendimento, eles deverão apresentar a carteira de identidade dentro da validade.

7.4.1.1. Quando o beneficiário não possuir a respectiva identidade, ele deverá apresentar, no ato do atendimento, o Boletim de Ocorrência, em caso de extravio ou furto, ou a Declaração de Dependente (DD), assinada pela Delegada da Delegacia Fluvial de Pirapora e dentro do período de validade de 180 dias após emissão, no caso do processo de concessão e identificação do dependente não esteja conclusivo.

7.4.1.2. No caso de apresentação de Boletim de Ocorrência, também deverá ser apresentado, no ato do atendimento, outro documento oficial, com foto e dentro da validade, que permita a sua identificação. Casos excepcionais, em que não seja possível a apresentação de nenhum outro documento oficial com foto, poderá ser aceito outro documento oficial, sem foto, devendo, neste caso, ser anexada cópia do Boletim de Ocorrência e do documento à fatura a ser enviada posteriormente ao CREDENCIANTE.

7.4.1.3. No caso de apresentação da Declaração de Dependentes, também deverá ser apresentado outro documento de identificação do próprio beneficiário dentro da validade (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique) e, ainda, uma cópia da Carteira de Identidade do Militar responsável dentro da validade. Cópia de todos esses documentos deverão ser anexadas à fatura a ser enviada posteriormente ao CREDENCIANTE.

7.4.1.4. Eventuais dúvidas acerca da identificação e do correspondente direito ao atendimento, poderão ser esclarecidas com o setor de Setor de Regulação do CREDENCIANTE.

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de GAU, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no item 7.4. Este fato deverá ser comunicado em até 48 horas pela CREDENCIADA

ao CREDENCIANTE, pelo telefone (38) 3741-1855 ou e-mail dlpira.secom@marinha.mil.br, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a emergência ou a urgência, para controle e providências administrativas, com emissão, pelo CREDENCIANTE, de GAU ou Senha de Apresentação do Usuário (SAU). O não atendimento desta determinação pela CREDENCIADA implicará o não pagamento das despesas realizadas.

7.5.1. Todo o atendimento, no caso de emergência ou de comprovada urgência, será coberto pela GAU, a ser emitida em até 48 h do evento, englobando todo o atendimento clínico que for dispensado ao beneficiário em decorrência do Termo de Credenciamento, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar, com exceção dos exames e procedimentos de alto custo, que, para sua realização, deverão ser previamente autorizados pelo CREDENCIANTE, por meio da emissão de GAU, salvo quando a demora na emissão da GAU possa vir a gerar danos ou agravos à saúde do beneficiário.

7.5.1.1. O CREDENCIANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a situação de urgência e/ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria.

7.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo Credenciado e posteriormente faturado junto à Delegacia Fluvial de Pirapora, com observância das regras postas no Edital de Credenciamento nº 001/2024, em seus anexos e no contrato. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do beneficiário.

7.6.1. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.7. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias.

7.8. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 4 (quatro) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 8 (oito) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 96 (noventa e seis) sessões anuais dentro de cada área, para total do tratamento.

7.9. As sessões de fisioterapia serão pagas desde que prescritas por médicos e evoluídas por fisioterapeutas. Os honorários de fisioterapia serão pagos da seguinte forma:

7.9.1. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motora por dia, em CTI adulto ou pediátrico. Sessões extras deverão ser autorizadas pelo auditor concorrente após devida justificativa do médico assistente.

7.9.2. Até 01 (uma) fisioterapia respiratória ou motora por dia, em Apartamento ou Enfermaria. Sessões extras deverão ser autorizadas pelo auditor concorrente após devida justificativa do médico assistente.

7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no anexo P, do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 10 (dez) dias, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações, inclusive com um relatório médico detalhado, acompanhado do pedido de prorrogação, estipulando o número de dias a ser prorrogado.

7.14.2. As prorrogações de internações, deverão ser autorizadas pelo auditor concorrente cuja inobservância será passível de glosa. A CREDENCIADA deverá enviar um relatório, justificando a necessidade de permanência do paciente internado, estipulando o número de dias a ser prorrogado.

7.14.3. Cada fatura parcial a ser apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE virá com a sua respectiva GAU. Não serão aceitas faturas apresentadas sem as respectivas GAU.

7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.16. É vedado exigir do usuário a assinatura da GAU sem que o serviço tenha sido concluído.

7.17. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) é o procedimento que autoriza o atendimento aos beneficiários do FUSMA.

7.17.1. As GAU terão validade de 60 dias corridos, contados da data de autorização para o atendimento ao paciente.

7.17.2. As GAU deverão estar numeradas, conter código da tabela CBHPM e assinatura do usuário e do profissional executante.

7.17.3. Para as GAU de procedimentos que serão realizados em várias etapas, o CREDENCIANTE deverá apor o dia de cada sessão com a respectiva assinatura do usuário no verso da GAU.

7.17.4. GAU originais e os Boletins de Atendimento de Emergência, contendo as SAU, deverão ser anexadas às faturas para auditoria e posterior pagamento.

7.18. É proibida a cobrança, diretamente aos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação dos serviços prestados em decorrência do Credenciamento.

7.19. **Acomodações Hospitalares** – Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do SSM serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo:

7.19.1. **Enfermaria** – acomodação coletiva para dois e até 4 pacientes, equipada com banheiro completo, telefone e ar-condicionado, para Praças (Suboficial, Sargento, Cabo e Marinheiro/Soldado) e seus dependentes.

7.19.2. **Enfermaria em hospital dia** – acomodação de pacientes para internação com permanência de até 12 horas, não correspondendo a uma diária convencional, sem direito a acompanhante exceto nos casos previstos em lei, para Praças (Suboficial, Sargento, Cabo e Marinheiro/Soldado) e seus dependentes.

7.19.3. **Apartamento individual** – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodação para acompanhante, para Oficiais (Almirante, Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata, Capitão de Corveta, Capitão-Tenente, Primeiro-Tenente, Segundo-Tenente e Guarda-Marinha) e seus dependentes.

7.19.4. **Apartamento individual em hospital dia** – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodações para acompanhante acomodação de paciente para internação com permanência de até 12 horas, não corresponde a uma diária convencional, para Oficiais (Almirante, Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata, Capitão de Corveta, Capitão-Tenente, Primeiro-Tenente, Segundo-Tenente, Guarda-Marinha) e seus dependentes.

7.19.5. **Alojamento conjunto** – contempla o conjunto de estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários à acomodação e assistência ao recém-nascido logo após seu nascimento, em unidade não intensiva, acompanhado da mãe (não contempla a diária da mãe).
7.20. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA, a OSE obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

7.21. **Não** é reservado aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes.

7.22. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos serão adotados os valores constantes na Tabela do FUSMA – capítulo I do anexo M.

8.1.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos no presente Edital.

8.1.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.

8.1.1.1.2. **Qualquer alteração contratual proposta só poderá ser efetivada com expressa autorização da DSM, após Análise Técnico financeira.**

8.1.2. Para **consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento**, será adotado o valor constante no item 8.1.11.1.1.

8.1.3. Para **honorários de procedimentos médicos** será adotada a Tabela CBHPM 2016 e valor de UCO de R\$ 19,36:

8.1.3.1. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais/Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados e serão cobrados de acordo com a Tabela do FUSMA – capítulo IX do anexo M.

8.1.4. Para o **serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT)** será adotada a Tabela CBHPM 2014 e valor de UCO de R\$ 19,36.

8.1.5. Serviços Laboratoriais:

8.1.5.1. Para os exames laboratoriais, a remuneração será de acordo com a Tabela CBHPM 2014.

8.1.5.2. Para os exames de Ressonância Nuclear Magnética e Doppler Colorido Venoso e Arterial de Membros Inferiores e Superiores, será considerada a Tabela CBHPM 2014.

8.1.5.3. Para os exames de Endoscopia diagnóstica e intervencionista: Tabela CBHPM 2014.

8.1.5.4. Para os exames Eletrofisiológicos/Mecânicos e Funcionais: Tabela CBHPM 2014.

8.1.5.5. Para os procedimentos diagnósticos da Angiorradiologia e métodos intervencionistas: Tabela CBHPM 2014.

8.1.5.6. Para os Exames de Anatomopatologia e de Citopatologia: Tabela CBHPM 2014.

8.1.6. Ficam estabelecidos no anexo M, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

8.1.6.1. Hospital(is) Geral(is).

8.1.6.2. Hospital(is) Geral(is) com Maternidade.

8.1.6.3. Hospital(is) Maternidade.

8.1.6.4. Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos.

8.1.6.5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), observando o item 8.1.3.1.

8.1.6.6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s).

8.1.6.7. Hospital(is) Infantil(is).

8.1.6.8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

8.1.6.9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto.

8.1.6.10. Clínica(s) de Especialidades Médicas.

8.1.6.11. Clínica(s) de Reabilitação.

8.1.6.12. SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais e clínicas médicas, observando o item 8.1.4.

8.1.6.13. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) – Médicos e Cirurgiões-Dentistas.

8.1.7. Para **serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento**, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á o valor de R\$ 26,53 o metro quadrado, de acordo com o capítulo I do anexo M.

8.1.8. Os serviços de **fonoaudiologia, psicologia, neuropsicologia, psicopedagogia, psiquiatria e nutrição** serão remunerados conforme discriminado no subitem 8.1.11.

8.1.9. Os **Serviços das Clínicas de Reabilitação** serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do capítulo VII do anexo M, do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

8.1.10. Porte Anestésico:

0	1	2	3	4	5	6	7	8
Anestesia Local	R\$ 190,33	R\$ 280,12	R\$ 402,11	R\$ 439,59	R\$ 806,15	R\$ 1.064,89	R\$ 1.113,75	R\$ 1.367,75

8.1.11. Ficam estipulados, dentro de cada Área/especialidade, as seguintes formas de **remuneração para consultas:**

8.1.11.1. Medicina

8.1.11.1.1. Consulta Médica em consultório (pediatria com todas as suas subespecialidades, ginecologia, obstetrícia, reumatologia, neurologia e geriatria): **R\$ 129,55** (cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

8.1.11.1.2. Consulta Médica em consultório (demais especialidades, exceto psiquiatria e oftalmologia): **R\$ 110,99** (cento e dez reais e noventa e nove centavos).

8.1.11.1.3. Consulta Médica de Oftalmologia (exames inclusos: Potencial de Acuidade Visual, Avaliação de Vias Lacrimais, Avaliação Órbito-Palpebral, Curativo Oftalmológico, Curva Tensional, Gonioscopia, Mapeamento de Retina, Paquimetria Ultrassônica, Corpo Estranho da Córnea, Teste de Sensibilidade, Exame de Motilidade Ocular e Tonometria): **R\$ 110,00** (cento e dez reais).

8.1.11.1.4. Consultas em Domicílio: **R\$ 197,07** (cento e noventa e sete reais e sete centavos).

8.1.11.1.5. Parecer Médico: O mesmo valor da consulta de cada especialidade.

8.1.11.1.6. Demais Procedimentos Médicos no consultório: Tabela CBHPM 2016.

8.1.11.1.7. Exames realizados em consultório: Tabela CBHPM 2014.

8.1.11.2. Fonoaudiologia:

8.1.11.2.1. Consulta: **R\$ 75,69** (setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

8.1.11.2.2. Sessão hospitalar: **R\$ 67,47** (sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

8.1.11.2.3. Sessão ambulatorial: **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais).

8.1.11.3. Psicologia:

8.1.11.3.1. Consulta inicial: **R\$ 91,53** (noventa e um reais e cinquenta e três centavos).

8.1.11.3.2. Sessão: **R\$ 75,99** (setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

8.1.11.4. Neuropsicologia:

8.1.11.4.1. Consulta inicial: **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

8.1.11.4.2. Sessão: **R\$ 100,00** (cem reais).

8.1.11.5. **Psicopedagogia:**

8.1.11.5.1. Consulta inicial: **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

8.1.11.5.2. Sessão: **R\$ 100,00** (cem reais).

8.1.11.6. **Nutrição:**

8.1.11.6.1. Consulta inicial: **R\$ 74,02** (setenta e quatro reais e dois centavos).

8.1.11.6.2. Sessão: **R\$ 54,17** (cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

8.1.11.7. **Fisioterapia:**

8.1.11.7.1. Tabela própria – capítulo VII do anexo **M** – Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

8.1.11.8. **Terapia Ocupacional:**

8.1.11.8.1. Consulta: R\$ 79,33 (setenta e nove reais e trinta e três centavos).

8.1.11.8.2. Sessão: R\$ 53,61 (cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

8.1.11.8.3. Atendimento domiciliar: **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais).

8.1.11.9. **Psiquiatria:**

8.1.11.9.1. Consulta eletiva / inicial: **R\$ 131,41** (cento e trinta e um reais e quarenta centavos).

8.1.11.9.2. Atividade terapêutica: **R\$ 50,00** (cinquenta reais).

8.1.11.9.3. Grupo operativo (podendo cobrar 1 atendimento família/semana): **R\$ 20,00** (vinte reais).

8.1.11.9.4. Valor internação: **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais).

8.1.11.9.5. Autorizado uso Kit toxicológico:

8.1.11.9.5.1. Kit toxicológico: **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

8.2. No caso específico da(s) **Clínica(s) Odontológica(s) e Cirurgias-Dentistas** serão adotados os valores constantes na Tabela do FUSMA – capítulo VI do anexo **M**.

8.3. Constan nos anexos contratuais do presente Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4. A **Diária Hospitalar** inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, cozeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes na Tabela do FUSMA – capítulo I do anexo **M**.

8.5. A **diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI)** será paga conforme os valores constantes na Tabela do FUSMA – capítulo I do anexo **M**, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.5.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na Tabela CBHPM 2016 por paciente por 24 (vinte e quatro) horas.

8.5.2. No valor previsto no subitem acima, incluir-se-á todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI.

8.5.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.6. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUSMA serão cobrados de acordo com a Tabela do FUSMA – capítulo I do anexo M.

8.7. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de Credenciamento.

8.8. Constam nos anexos do presente Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo valor justo será encontrado da seguinte forma:

8.8.1. Medicamentos: Medicamentos Comuns e de Uso Restrito Hospitalar

8.8.1.1. Os medicamentos serão pagos de acordo com os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em tabela própria, publicados no site da ANVISA e vigentes na data de sua utilização. ***Deverão ser considerados os valores apresentados na coluna Preço de Fábrica (PF).***

8.8.1.2. Encontra-se vedado qualquer tipo de aplicação de margem decorrente da administração desses insumos, de acordo com Orientação da Consultoria Jurídica da União às Forças Armadas que nos termos do Despacho nº 448/2019/DECOR/CGU/AGU, deu o seguinte Parecer nº 19/2019/DECOR/CGU/AGU:

8.8.1.2.1. “Consolide-se, por conseguinte, o entendimento no sentido de que, para aquisição de medicamentos, a tabela de valores editada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED representa o preço máximo que pode ser pago pela Administração Pública, cumprindo ao gestor, no entanto, realizar pesquisa de preços previamente à realização da licitação para fins de estimar o efetivo valor de mercado das aquisições”.

8.8.1.2.2. “Consolide-se, ainda, que no âmbito dos serviços hospitalares, prestados de forma complementar para assistência médica a militares pelos seus fundos de saúde, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas apenas podem ser reembolsadas pelos custos referentes aos medicamentos, aplicando-se como teto o "Preço Fabricante" divulgado pela CMED, nos termos da Resolução CMED nº 3, de 04 de maio de 2009 e da Orientação Interpretativa CMED nº 5, de 12 de novembro de 2009.”

8.8.1.3. A medicação paga será a **GENÉRICA** quando houver disponibilidade de opção em mercado. Em caso de inviabilidade a utilização do medicamento de referência deverá ser comprovada por meio do respectivo lacre. Não será aceita como justificativa apenas os dizeres “não trocar por genérico” e “não genérico” pois não fornecem informações precisas e científicas sobre a justificativa para não uso do genérico, que possui amparo legal da ANVISA.

8.8.1.4. É obrigatória a apresentação de lacres, invólucros e etiquetas do registro do produto na ANVISA, apenso à fatura, para materiais/medicamentos de alto custo.

8.8.1.5. Fica definido o valor máximo de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para aquisição de medicamentos de alto custo sem a necessidade de autorização prévia da CREDENCIANTE.

8.8.1.6. O valor do ICMS será de acordo com o estabelecido para o Estado de Minas Gerais.

8.8.1.7. O registro do medicamento na ANVISA, é condição imprescindível para autorização.

8.8.1.7.1. Medicamentos não registrados na ANVISA não serão remunerados.

8.8.1.7.2. Uso “off-label” ou de caráter experimental de materiais e medicamentos não serão remunerados.

8.8.1.8. Soros, Radiofármacos, Medicamentos de Uso Restrito Hospitalar, Especiais, e de Uso Geral – Serão utilizados os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em tabela própria, publicados no site da ANVISA e vigentes na data de sua utilização. Deverão ser considerados os valores apresentados na coluna Preço de Fábrica (PF).

8.8.1.9. Caso o item não conste na tabela da CMED, deverá ser adquirido mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

8.8.1.10. **A MEDICAÇÃO PAGA TAMBÉM SERÁ A GENÉRICA, SE DISPONÍVEL SUBSTÂNCIA NO MERCADO.** Em caso de inviabilidade, apresentar justificativa ao auditor in loco para ratificação da utilização do medicamento de referência, que deverá ser comprovada por meio do respectivo lacre.

8.8.1.11. Para quimioterápicos/antineoplásicos fica definido, conforme ANVISA, o fracionamento de medicamentos, que deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada, utilizada.

8.8.1.11.1. Sugere-se aos credenciados que estabeleçam protocolos de agendamentos de quimioterapia e imunobiológicos com a finalidade de otimizar o uso de ampolas.

8.8.1.12. Os casos não passíveis de fracionamento serão analisados conjuntamente e autorizados de acordo com **prévia justificativa médica ou do credenciado.**

8.8.1.13. A taxa de administração de quimioterápicos/antineoplásicos, imunobiológicos e imuno-oncológicos, será paga de acordo com a tabela CMED, referente ao período da prestação do serviço, Preço de Fábrica (PF) majorada em 24% por cento. Os medicamentos que não constarem na tabela CMED deverão ser negociados e autorizados previamente com a mesma taxa de administração.

8.8.1.14. Antibióticos como: Meropenem, Targocid, Torgena, Teicoplanina, Fluconazol EV, Tazocin, Ganciclovir, Zyvox, Mycamine, Voriconazol, Levofloxacino EV, Polimixina B e Ertapenem, **que terão as primeiras 72 h aprovadas, porém a continuidade necessitará de autorização. O parecer de infectologista e exames de cultura poderão ser solicitados pela auditoria médica para a sua manutenção.**

8.8.1.15. Torgena, Anfotericina B lipossomal (Ambisome), Ecalta e Cancidas necessitarão de parecer por escrito do infectologista e exames de cultura que justifiquem a sua indicação **desde o princípio do tratamento.**

8.8.1.16. Medicamentos como: Albumina Humana, Eritropoetina, Tenecteplase, Filgrastin (Granulokine), Mathergan, Actilyse, Precedex, Sandostatin, Terlipressina, Beriplex terão as primeiras 72 h aprovadas, porém a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialistas e exames poderão ser solicitados pela auditoria médica para a sua manutenção.

8.8.1.17. O medicamento Imunoglobulina precisará de **prévia autorização**. Para tanto, necessita de relatório médico, peso do paciente e prescrição para a sua análise.

8.8.1.18. Neonatologia: Surfactante (Curosurf) terá as primeiras 72 h aprovadas, porém a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialista poderá ser solicitado pela auditoria médica para a sua manutenção.

8.8.1.19. **Ácidos graxos essenciais** para uso tópico e demais itens classificados como cosméticos, como **cremes barreira, UTILIZADOS PARA PREVENÇÃO DE LESÕES DE PELE**: não estão previstas cobranças por não haver respaldo técnico, conforme Resolução nº 211, de 14 de julho de 2005 da ANVISA, que estabelece a definição e classificação de itens de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

8.8.1.20. **Medicamentos Quimioterápicos/Oncológicos**: Para antineoplásicos fica definido, conforme ANVISA, o fracionamento de medicamentos, que deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada, utilizada.

8.8.1.21. Radiofármacos: Serão remunerados pelo Preço de Fábrica (PF) do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

8.9. Normas Gerais Sobre Medicamentos:

8.9.1. Medicamentos com valor monetário unitário superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) necessitam de aprovação da CREDENCIANTE.

8.9.2. A CREDENCIANTE se pauta no princípio ético de não indicar atos desnecessários ou proibidos pela legislação do País. A prescrição racional de medicamentos significa escolher o melhor tratamento medicamentoso, com base nos critérios de eficácia, segurança, aplicabilidade (comodidade) e custo financeiro para o paciente de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que sugere critérios para reduzir a polifarmácia.

8.9.3. A prescrição de inibidores de bomba de próton, Zofran e albumina deve ser restrita às situações para as quais a eficácia tenha sido efetivamente demonstrada e seu uso deve ser ratificado por auditor *in loco*, sendo passível de glosa.

8.9.4. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

8.9.5. **Material descartável**: serão pagos com base no Catálogo BRASÍNDICE PF e, na ausência de itens não constantes no referido Catálogo, da SIMPRO, preço de fábrica, vigente na data da realização do procedimento com deflator de 10%.

8.9.5.1. Materiais não constantes nos referidos Catálogos serão pagos de acordo com os valores de nota fiscal, sendo necessária a apresentação de orçamento de três empresas, com registro na ANVISA, e autorização prévia da DELPIRAPORA.

8.9.6. **Material radiológico:** adotar-se-á o valor de R\$ 26,53 o metro quadrado, de acordo com a Tabela do FUSMA – capítulo I do anexo M.

8.9.7. **Dietas:** a remuneração será de acordo com o Catálogo BRASÍNDICE PF vigente na data de sua utilização com deflator de 50%.

8.9.8. **Gases medicinais:** valores constantes na Tabela do FUSMA – capítulo I do anexo M.
8.10. A indicação deverá obedecer a Resolução do CFM nº 1956 de 25/10/2010.

8.11. A solicitação de OPME para procedimento eletivo deverá ocorrer com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência à realização do procedimento, possibilitando maior conforto e segurança ao paciente e ao médico assistente, evitando transtornos para a CREDENCIADA e para a CREDENCIANTE.

8.12. Caso o OPME esteja incluso na composição de pacotes, eles não poderão ser cobrados separadamente.

8.13. Havendo a necessidade de OPME deverá ser enviado à Divisão de Saúde da Delegacia Fluvial de Pirapora, nos casos **ELETIVOS**, para o e-mail: dlpira.secom@marinha.mil.br, 03 (três) orçamentos de fornecedores da CREDENCIADA sendo imprescindível a indicação do CNPJ de cada fornecedor, nome do fabricante, código da ANVISA e no caso de único fornecedor apresentar carta de exclusividade. A aprovação do orçamento que atenda às necessidades da situação está condicionada à adequabilidade do preço apresentado ao preço praticado no mercado local, após conferida as indicações e os protocolos da Diretoria de Saúde da Marinha, podendo ser passível de certificação e renegociação de valores junto aos fornecedores.

8.14. Após ratificação do uso do OPME para o caso aplicado, o material de menor valor de mercado, será autorizado.

8.15. Para o faturamento, dos procedimentos eletivos referenciados acima, devem ser anexados sua embalagem ou rótulo, selo de controle ou identificação com número e registro no prontuário do paciente, de forma a confirmar sua utilização. Ao valor do material será acrescido a taxa de operacionalização (taxa de manuseio, pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição) no valor de 20% (vinte por cento) do preço da Nota Fiscal e terá sempre como referência os custos dos produtos nacionais. O percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor total do material adquirido não deverá ultrapassar aos valores referenciais dos mesmos listados na Tabela SIMPRO, teto máximo da precificação.

8.16 Caso a Delegacia Fluvial de Pirapora possua registro de preços para aquisição de OPME, o CREDENCIADO receberá o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do material adquirido, a título de **taxa de operacionalização**. O percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor total do material adquirido não deverá ultrapassar aos valores referenciais dos mesmos listados na Tabela SIMPRO. **EM CASO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, QUANDO NÃO HOUVER A POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, DEVERÁ SER UTILIZADO MATERIAL DISPONÍVEL NO CREDENCIADO E ESTE TERÁ O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO)**

HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO para encaminhar e-mail à Assessoria de Auditoria em Saúde da DELEGACIA FLUVIAL PIRAPORA no seguinte endereço eletrônico: dlpira.secom@marinha.mil.br, anexando a justificativa médica, exames de imagem e laboratoriais que embasaram a decisão de operar e urgência/emergência o paciente **e os 3 (três) orçamentos de seus fornecedores** referenciados no BRASÍNDICE/SIMPRO (quando disponível), sendo imprescindível a indicação do CNPJ de cada fornecedor e no caso de único fornecedor apresentar carta de exclusividade. **Se não houver disponibilidade de indicação de 3 orçamentos, deverá ser encaminhada negativa do fornecedor (não possuir material ou não cotar para o FUSMA) ou carta de exclusividade.**

8.17. Após ratificação do uso do OPME para o caso aplicado, o material de menor valor de mercado, será autorizado. Deverão ser anexados na fatura final, para análise da Auditoria, a embalagem do OPME utilizado ou rótulo, selo de controle (etiqueta de rastreabilidade) ou identificação com número e registro no prontuário do paciente, de forma a confirmar sua utilização única e descartável. O material será remunerado com taxa de operacionalização de 20% (vinte por cento). O percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor total do material adquirido não deverá ultrapassar aos valores referenciais dos mesmos listados na Tabela SIMPRO.

8.18. É obrigatória a apresentação de lacres, invólucros e etiquetas do registro do produto na ANVISA, apenso à fatura para OPME de alto custo, sob passível de glosa o seu não envio.

8.19. Fica definido o valor máximo de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para aquisição de OPME (órteses, próteses e materiais especiais) utilizados nas cirurgias e procedimentos, sem a necessidade de autorização prévia do Médico ou Cirurgião-Dentista da DELPIRAPORA.

8.20. O valor do ICMS será de acordo com o estabelecido para o Estado do Minas Gerais.

8.21. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá cobrar dos beneficiários do Sistema FUSMA, qualquer valor relacionado à utilização de OPME.

8.22. É vedada à Organização Civil de Saúde a substituição ou a troca da OPME autorizada, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra ao autorizado em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE em 72 (setenta e duas) horas após o uso, a justificativa técnica para a **devida análise e a autorização fora desse prazo será considerada glosa administrativa, não passível de recurso.**

8.23. Para os casos de cirurgias de facectomia com uso de lente intraocular, se o beneficiário optar pela utilização de lentes diferentes das cobertas pelo SSM/FUSMA, o mesmo deverá assinar termo de opção de lente, no qual abre mão da lente fornecida pelo FUSMA, comprometendo-se a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento.

8.24. Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 20 dias úteis, após a entrega da solicitação médica com todos os subsídios técnicos ao procedimento e, quando for o caso, os 3 orçamentos de OPME pela CREDENCIADA ou fornecedor. Não serão pagos os OPME não constantes da solicitação inicial, salvo em casos de alteração cirúrgica devidamente fundamentada e ratificada pela Diretoria de Saúde da Marinha.

- 8.25. A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME autorizada, com a descrição do uso no relatório cirúrgico.
- 8.26. O registro do material na ANVISA, é condição imprescindível para autorização. Materiais não registrados na ANVISA não serão remunerados.
- 8.27. De forma complementar aplica-se o disposto na Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017, da ANS.
- 8.28. Fica facultado à CREDENCIANTE realizar auditoria “*in loco*” em procedimentos que utilizem OPME.
- 8.29. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.
- 8.30. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.31. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.32. A fatura correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Delegacia Fluvial de Pirapora, portador do CNPJ nº 00.394.502/0110-06, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em Conta-Corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 8.33. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas a seguir, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que foi protocolada junto à secretaria da DELPIRAPORA, e após a aferição da respectiva lisura.**
- 8.33.1. O CREDENCIADO se obriga a enviar para o e-mail dlpira.secom@marinha.mil.br, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a fatura em nome da DELPIRAPORA, Unidade Gestora do FUSMA, anexando todos os comprovantes de despesas, as GAU, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código das Tabelas e Catálogos: CBHPM, CMED, BRASÍNDICE e SIMPRO, conforme o caso, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho), ficha de controle de procedimentos e demais detalhamentos pertinentes.
- 8.33.2. A apresentação da fatura em data posterior aos prazos estipulados, sem a devida justificativa, poderá implicar glosa administrativa, com o decorrente não pagamento da fatura.
- 8.34. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que

os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

8.35. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.36. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.37. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.38. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.39. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.39.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.

8.39.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.

8.39.2.1. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do e-mail dlpira.secom@marinha.mil.br.

8.39.2.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 5 (cinco) dias após a emissão da fatura.

8.39.2.3. A fatura deverá ser emitida com os seguintes dados:

DELEGACIA FLUVIAL DE PIRAPORA

Endereço: Avenida São Francisco, nº 758, Centro

CEP: 39270-050 - Pirapora/MG

CNPJ: 00.394.502/0010-06

8.39.2.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.39.2.5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.39.3. Para a auditoria de todos os OPME e Dietas, deverá ser apresentada a nota fiscal relativa ao produto, com cópia da documentação da empresa responsável, bem como da comprovação da esterilização do referido item.

8.40. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.41. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.41.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.42. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.43. É proibida a cobrança, diretamente aos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação dos serviços prestados em decorrência do Credenciamento.

8.44. São considerados de **alto custo** os medicamentos, materiais e exames com valores iguais ou superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

8.44.1. Para utilização de medicamentos, materiais e exames de alto custo deverá existir prévia autorização da DELPIRAPORA.

8.44.2. O valor dos medicamentos, materiais e exames de alto custo poderá ser alterado por meio de Apostilamento ao presente Edital.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

9.1. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro, será feita anualmente a contar da data de publicação do presente Edital ou do último reajuste, de acordo com inciso V do art. 92 e o §4º do art. 135, da Lei nº 14.133/2021, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, sendo assegurado que os valores praticados no âmbito do Credenciamento sempre permaneçam iguais para todos os credenciados, só se alterem em caso de real necessidade e que continuem efetivamente compatíveis com a realidade do mercado, devendo, nesse caso, haver prévia negociação entre as partes e ser embasada em pesquisa mercadológica, tendo como teto máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 meses, ou, ainda, em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em caso de grave prejuízo para uma das partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

9.1.1. Na negociação acima mencionada, todos os CREDENCIADOS para prestação do serviço a ser reajustado serão convocados para apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tabelas de valores praticados com outras instituições similares, notas fiscais de aquisição de matérias-primas para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte do CREDENCIANTE.

9.1.2. A negociação será feita de forma coletiva com os credenciados, mediante apresentação de solicitação das organizações similares: hospitais, clínicas médicas e odontológicas e laboratórios.

9.2. A fim de assegurar o justo equilíbrio e reajustamento dos preços, poderá haver uma atualização anual de preços pela administração após solicitação do credenciado, acompanhada de fundamentação e justificativa, a qual será analisada a real necessidade. Todavia, a fim de respeitar o princípio da uniformidade, tal negociação será realizada de forma coletiva, com a convocação de todos os credenciados que prestam os serviços a serem reajustados.

9.3. Quanto à negociação de reajustamento, caso o CREDENCIADO não concorde, este estará passível de descredenciamento a ser deliberado pela CEC.

9.4. A atualização de valores só poderá ser efetivada com expressa autorização da DSM, após Análise Técnico Financeira.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos na seção 8 deste Edital e após aprovação da Comissão Executiva de Auditoria¹.

10.1.2. Acompanhar as fases do processamento das despesas médicas, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), por meio da Comissão Executiva de Auditoria.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Credenciamento por meio da Comissão de Fiscalização², nos termos a seguir:

10.1.3.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas, condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3.2. Conferir se o serviço foi prestado, bem como sua real necessidade.

10.1.3.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos Termos de Credenciamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem e não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3.4. Os serviços do CREDENCIADO poderão ser descredenciados se após a realização de vistoria da Auditoria Médica por parte da Comissão Executiva de Auditoria, houver descumprimento das condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024, condições

¹ Comissão designada pela Portaria nº 18/DELPIRAPORA/2025.

² Comissão designada pela Portaria nº 18/DELPIRAPORA/2025.

inadequadas para a boa assistência ao usuário que estiver fazendo uso do serviço ou mediante denúncia do usuário ou seu familiar de maus-tratos ou assistência inadequada com posterior comprovação do fato pela Auditoria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência.

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços.

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas no presente Edital para a habilitação e qualificação.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1. Multa moratória, prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, será calculada no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias.

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias.

12.1.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento.

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas no item 12.2 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva da Delegacia Fluvial de Pirapora.

13. DA RESCISÃO:

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados.

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal.

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato.

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores.

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO.

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato.

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração

Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A Delegacia Fluvial de Pirapora poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.1.11, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia.

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de

Credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Delegacia Fluvial de Pirapora, situado na Av. São Francisco nº 758, Centro, Pirapora-MG. CEP: 39270-050

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria da Delegacia Fluvial de Pirapora, situado na Av. São Francisco nº 758, Centro, Pirapora-MG. CEP: 39270-050.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.3.1. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Secretaria da Delegacia Fluvial de Pirapora, situado na Av. São Francisco nº 758, Centro, Pirapora-MG. CEP: 39270-050.

16. DA REVOGAÇÃO:

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DO FORO:

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Belo Horizonte /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. No âmbito do Credenciamento para a prestação de serviços médico-hospitalares, não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional.

18.2. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas da relação dos CREDENCIADOS, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse do CREDENCIANTE. É permitido o Credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e que não extrapolem a capacidade administrativa do CREDENCIANTE de fiscalizar os serviços a serem executados.

18.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação do Edital de Credenciamento nº 001/2025, ou por solicitação formal do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 60 dias, cabendo as justificativas pertinentes.

18.4. Os usuários do SSM poderão, estando devidamente fundamentados, denunciar à Comissão Especial de Credenciamento as irregularidades em relação ao atendimento prestado pelo CREDENCIADO.

18.5. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene e de equipamentos.

18.6. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

18.6.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido.

18.6.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos.

18.6.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos.

18.6.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

18.6.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar.

18.6.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.10. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na DELPIRAPORA.

18.11. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou tenha sido transferido para outra OSE.

18.11.1. Havendo contrato com outra OSE, ligado a novo Edital de Credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

18.11.2. Se a OSE, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo Credenciamento, este passará a regular a internação.

18.12. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 h antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos, pela Delegacia Fluvial de Pirapora, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.878/2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação

Edital de Credenciamento nº 01/2025, da DELPIRAPORA.

se encontra subordinado.

18.14. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Delegacia Fluvial de Pirapora e encaminhadas para endereço eletrônico dlpira.secom@marinha.mil.br.

Pirapora, MG, 25 de agosto de 2025.

ADDISON TAVARES COUTO

Capitão de Corveta (T)

Delegado